

## § 143. Apresentação de denúncia pela prática de crime fiscal com fundamento em facturas falsas

Exmo. Senhor  
Director de Finanças

A \_\_\_\_\_ (nome), titular do BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo arquivo de identificação \_\_\_\_\_, titular do número de contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, e com domicílio fiscal em \_\_\_\_\_ (morada), vem nos termos do artº 70º da LGT(451), apresentar

### DENÚNCIA

nos seguintes termos e fundamentos:

1. É do meu conhecimento que os Srs. B \_\_\_\_\_ (nome) e C \_\_\_\_\_ (nome), ambos com residência em \_\_\_\_\_ (morada), dedicam-se à venda de facturas falsas.
2. Os mesmos indivíduos vêm a/ao \_\_\_\_\_ (localidade) com certa regularidade, instalando-se na região, onde desenvolvem a sua “actividade” fraudulenta.
3. Para além de eles próprios, têm pessoas que ficam incumbidas de venderem vários livros de facturas, e que constituem ali um grupo organizado, chegando mesmo ao ponto de uns irem à frente e vendem as facturas com redução de 50% do valor do IVA.
4. Passados uns dias vão lá outros elementos do mesmo grupo e tentam vender outras facturas, sob a ameaça de denúncia por posse de facturas falsas, exigindo o pagamento dos restantes 50% do IVA.
5. Como empresas utilizadoras de tais facturas, contam-se as seguintes:

\_\_\_\_\_ (denominação social)

\_\_\_\_\_ (denominação social)

\_\_\_\_\_  
(451) Ref. JusNet 157/1998

\_\_\_\_\_ (denominação social)

\_\_\_\_\_ (denominação social)

\_\_\_\_\_ (denominação social)

\_\_\_\_\_ (denominação social)

6. Mais informo que poderão depor sobre estes factos, para além de eu próprio, o(a) Sr.(a) D \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), com o número de contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ (morada).

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_/\_\_/\_\_

O Denunciante

\_\_\_\_\_

(assinatura)

## § 144. Requerimento de informação sobre denúncia por prática de crime de fraude fiscal não confirmada, quanto ao teor e autor da denúncia

Procº nº \_\_\_\_\_  
Inspeção Tributária

Exmo. Senhor  
Director de Serviços de Inspeção  
Tributária

\_\_\_\_\_ (nome), titular do BI nº \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, pelo arquivo de identificação \_\_\_\_\_, titular do número de contribuinte fiscal \_\_\_\_\_, e com domicílio fiscal em \_\_\_\_\_ (morada), notificado do arquivamento do procedimento de inspeção tributária externa, o qual terá tido por fundamento uma denúncia quanto a indícios de fraude fiscal não confirmados, vem requerer, ao abrigo do artº 67º nº 1 al) b) da LGT(452), informação relativa à existência e teor da denúncia dolosa não confirmada, bem como a identificação do(s) seu(s) autor(es).

Pede Deferimento

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

O Requerente

\_\_\_\_\_

(assinatura)

---

(452) Ref. JusNet 157/1998



**§ 145. Requerimento de consulta de elementos de processo que se encontra em segredo de justiça**

Procº nº \_\_\_\_\_

Inquérito

Divisão de Crimes Fiscais

Exmo. Senhor

Director de Finanças

\_\_\_\_\_ (nome), arguida nos autos em epígrafe melhor referenciados, que correm os seus trâmites na competente Divisão de Crimes Fiscais da Direcção de Finanças, vem nos termos do artº 89º nº 6 do CPP(453), e uma vez que se encontra esgotado o prazo de duração máxima do inquérito, em face do disposto no artº 276º daquele Código(454), requerer a consulta de todos os elementos do processo que se encontra em segredo de justiça.

Aguarda Deferimento

\_\_\_\_\_ (localidade), \_\_/\_\_/\_\_

O Advogado

\_\_\_\_\_

(assinatura)

---

(453) Ref. JusNet 11/1987

(454) Ref. JusNet 11/1987



## § 146. Requerimento para suspensão do processo penal fiscal por pendência de impugnação judicial da liquidação de imposto

Procº nº \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Chefe de Divisão dos Crimes Fiscais  
da Direcção de Finanças

\_\_\_\_\_ (nome), arguida nos autos supra referenciados, quanto ao processo de inquérito a correr os seus trâmites, vem requerer a

### SUSPENSÃO DO PROCESSO PENAL FISCAL

nos termos e com os seguintes fundamentos:

Ao contribuinte foi efectuada uma liquidação adicional de imposto referente ao exercício de \_\_\_\_.

Não concordando com o teor da referida liquidação, o contribuinte apresentou a respectiva Impugnação Judicial no competente Tribunal Administrativo e Fiscal (Doc. nº 1).

Nos termos do artº 47º do RGIT(455), é aplicável ao processo penal fiscal a suspensão do processo e o caso julgado da sentença de impugnação.

Sucedendo então que estando a correr processo de impugnação judicial, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário(456), em que se discute situação tributária de cuja definição depende a qualificação criminal dos factos imputados, o processo penal fiscal suspende-se até que transite em julgado a respectiva sentença.

Ou seja, não é ainda definitiva a liquidação, por pendência judicial em que se discute o seu acerto.

---

(455) Ref. JusNet 66/2001

(456) Ref. JusNet 235/1999

Sendo a questão fiscal prévia relativamente ao procedimento penal em curso, daquela dependendo a qualificação criminal dos factos objecto do processo de inquérito.

Em face do exposto, formula-se o seguinte

**PEDIDO:**

Deverá o processo penal fiscal ser suspenso, aguardando-se o trânsito em julgado da sentença do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE \_\_\_\_\_ (localidade), nos termos do RGIT(457).

Junta: 1 (um) documento, procuração e duplicados legais.

O Advogado

\_\_\_\_\_

(assinatura)

---

(457) Ref. JusNet 66/2001